

Publicado

Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 138

Assunto Construção de monumentos em Expedientes Bragançenses

Distribuído á Comissão Finanças 18-3-50

Primeira Discussão Aprovado 8-7-50

Segunda Discussão Aprovado 12-8-50

Redação Final Dispensada 12-8-50

Observações Devido Curato Stefaní repouso não permitido o projeto á
Comissão de Justiça para opinar 30-5-50

~~Foi publicado 8-7-50~~

Requerido com expedição da C. J. 8-7-50

Requerido com expedição da C. J. 15-7-50

Requerido dispensa da Red. Final pelo Curator

ex. Curato Stefaní 12-5-50

Secretaria da Câmara Municipal, em 16 Agosto de 1910

101/50

Projéto de lei nº 138

Dispõe sobre a construção de um monumento aos
"Expedicionários Bragantinos"

Artigo 1º - A Camara Municipal de Bragança Paulista resolve mandar construir um monumento a ser erguido na Praça Princesa Izabel, em homenagem aos Expedicionários que daqui partiram e lutaram na Europa em defeza da Democracia, cuja pedra fundamental já foi lançada naquela praça, com grande cerimonia pública por ocasião da chegada dos bravos Expedicionários, que muito merecem essa prova de civismo e gratidão.

Artigo 2º - Para a execução da presente lei fica o Snr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessário crédito, para o mesmo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões em 18 de março de 1950

João da Costa Muniz
(João da Costa Muniz)

*A Comissão de Finanças etc.
Bragança Paulista, 18, 3, 1950
Sr. Pannas, Presidente*

*A Comissão de Finanças etc.
Bragança Paulista, 18, 3, 1950
Sr. Pannas, Presidente*

*A Comissão de Adm. etc.
Bragança Paulista, 18, 3, 1950
Sr. Pannas, Presidente*

Emendas ao projeto n.º

Coloque-se onde cunha.

Art. A escolha e construção do monumento de que trata
este artigo... será precedida de concorrência

Art. A escolha do monumento de que trata o artigo...
será feita mediante concorrência pública, podendo
ser feita a proposta de maior preço desde
que condizga / melhor com as regras de estética.

Em 8-4-1952

curado m. f. m.



GABINETE
DO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Parecer da Comissão de finanças ao
projeto de lei nº 138

O executivo nos informa ter incluído no plano de reforma da Praça Princeza Izabel, a execução do pretendido no projeto.

Assim sugerimos ao autor do projeto que faça a retirada do ~~PROJETO~~ mesmo.

Sala das comissões, 29 de abril de 1950

Alcides Bernardi - pres. e relator

Raul de Abreu Lima - membros

Luiz Noleza Oliveira "

Comissão de Justiça etc.

Nada a opor ao projeto cuja oportunidade salta à vista e cuja consecução corresponde ao anseio de todos. Em 22/6/50

maestr. Milton Lencinelli
Jose Humberto

Seu aditamento ao parecer retro, es-
cudo não deve ser requisito da
concorrência pública como também a da
estética da obra.

Seu 22/6/50

Caro Sr. M. J. P. - Sr. P. B.



[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]

Projeto de lei nº

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer construir na Praça Princesa Izabel desta cidade, um monumento em homenagem aos participantes bragantinos da Força Expedicionaria Brasileira.

Artigo 2º - A escolha do ^{projeto do} monumento referido no artigo anterior será feita mediante concurso regulamentado pelo senhor Prefeito Municipal.

Artigo 3º - As despesas com a presente lei serão satisfeitas com o exêssô de arrecadação a verificar-se no presente exercicio.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Em 5 de agosto de 1950


